LEI MUNICIPAL Nº 597 DE 26 DE ABRIL DE 2016

Autoriza o Poder Executivo a firmar termo de confissão e parcelamento de débitos previdenciários com a CAPS – Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos de Urucuia/MG.

Considerando a necessidade de regularização dos débitos previdenciários do Ente Municipal com o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos de Urucuia/MG, com fulcro no artigo 40, *caput,* da Constituição Federal, a **CÂMARA MUNICIPAL** de Urucuia/MG aprovou e eu, **Geraldo Anchieta Rosário Oliveira, PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado em nome do município de Urucuia/MG, **a contratar parcelamento de dívida previdenciária para com CAPS – Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos de Urucuia/MG,** concernentes a:

a) Dívidas de contribuições previdenciárias do ente federativo (parte patronal) relativo aos servidores lotados na Unidade Gestora, nas competências de: julho/2015, agosto/2015, setembro/2015, outubro/2015, novembro/2015, dezembro/2015, décimo terceiro de 2015 e janeiro/2016 e fevereiro/2016.

Art. 2º - O parcelamento a que se refere esta Lei terá os valores das referidas competências atualizadas até a data do Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida, que será assinado após a sanção e publicação.

Art. 3º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de

PUBLICADO
Em: 26/04/2016

consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais do Município as dotações orçamentárias para o pagamento dos Débitos objeto deste parcelamento.

Art. 5º - O Devedor deverá assinar o Termo de Confissão e Parcelamento das dívidas, até 30 (trinta) dias da publicação desta lei.

Art. 6º - O Parcelamento autorizado nesta Lei terá **o prazo máximo de quitação correspondente a 60 (sessenta) prestações iguais e sucessivas,** nos termos estabelecidos pelo artigo 5º, inciso I da Portaria MPS nº 402/2008, inserido pela Portaria MPS nº 21/2013;

Art. 7º - O Devedor autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção do Fundo de Participação dos Municípios – FPM de percentual para pagamento das prestações acordadas.

Art. 8º - O vencimento da primeira prestação no máximo até o último dia útil do mês subseqüente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento; artigo 5º, inciso III da Portaria MPS nº 402/2008, incluído pela Portaria MPS nº 21/2013;

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Urucuia/MG, 26 de abril de 2016.

PUBLICADO
Em: 26/04/2016

Geraldo Anchieta Rosário Oliveira
Prefeito Municipal

Administração: 2013/2016
"Todos pelo Social"